



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho nº 402 - Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620

Contato: - www.creaba.org.br

MINUTA - CONTRATO

Processo: 05.003110/2026-21

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Operadora de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial

Interessado: Kelly Cristina Dias Carneiro

Unidade Gestora: CREA-BA

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo: 05.003110/2026-21

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.233.026/0001-57, sediado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Bairro: Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-620, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, o Eng. Agrim. **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CEP: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05.003110/2026-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº XXXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços continuados de assistência à saúde aos empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA, incluindo inativos, bem como aos seus dependentes e agregados elegíveis, compreendendo cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e terapêutica, incluindo atendimentos eletivos, de urgência e emergência, observadas as coberturas previstas na Lei nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e nas demais normas aplicáveis, com atendimento eletivo em todo o Estado da Bahia e cobertura nacional para urgência, emergência e demais hipóteses previstas na regulamentação da ANS, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, contados do dia **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado no limite legal, e rescindindo a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Crea-BA, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor anual deste contrato é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme abaixo:
- 3.2. valor mensal: R\$ xxxxxxxxxx
- 3.3. valor anual: R\$ xxxxxxxxxx
- 3.4. valor global 60 meses: R\$ xxxxxxxxxx
- 3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos Serviços

- 4.1.1. O plano de saúde a ser ofertado pela contratada deverá ser um Plano COLETIVO EMPRESARIAL, contributivo, padrão de acomodação compatível com o plano básico, para os empregados do Crea-BA, com coparticipação conforme descrito neste termo de referência, destinado ao grupo de empregados ativos e inativos, seus dependentes e agregados, com preço único por plano e acomodação, com abrangência mínima estadual para procedimentos eletivos e nacional para emergências, urgências e acidentes, seja através de rede própria, credenciada, referenciada ou por associação que presta o serviço de atendimento de urgência e emergência em trânsito.
- 4.1.2. A cobertura assistencial deverá observar integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 4.1.3. O Crea-BA arcará com o percentual dos custos relativos às mensalidades de todos os empregados ativos, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ficando sob responsabilidade destes o custo restante.
- 4.1.4. A inclusão e manutenção de dependentes por parte dos empregados no plano de saúde serão arcadas pelos empregados titulares conforme Acordo Coletivo Vigente.
- 4.1.5. Terão direito à manutenção no Plano de Saúde, desde que tenham contribuído com a mensalidade da assistência médica, conforme acordo coletivo de trabalho e legislação pertinente:
 - a) Titulares Inativos - ex-empregados desligados sem justa causa
 - b) Aposentados
 - c) Empregados com o contrato suspenso ou à disposição de órgão/entidades de qualquer esfera da administração pública ou poder, que se encontrem fora da folha de pagamento do Crea-BA.
- 4.1.6. Os empregados aposentados terão direito à manutenção no plano de saúde por tempo indeterminado, desde que preenchido os requisitos legais vigentes. Em não cumprimento dos requisitos, o empregado aposentado terá direito a manutenção no plano de saúde pelo período correspondente ao tempo de contribuição.
- 4.1.7. As mensalidades dos beneficiários citados no item 4.1.4, serão pagas diretamente à operadora juntamente com a coparticipação.

4.2. Planos e padrão de acomodação

- 4.2.1. O plano padrão para esta contratação será o básico, com padrão de acomodação em enfermaria.
- 4.2.2. A operadora deverá apresentar planos opcionais que não integrarão o critério de julgamento do certame, e terão a diferença de preços custeada pelo empregado que a esses aderirem, considerando que no plano em andamento existem empregados em outras modalidades.
- 4.2.3. Os dependentes deverão ser incluídos no mesmo plano de saúde em que o titular for inscrito.
- 4.2.4. O padrão de acomodação deverá ser mantido em caso de atendimento de urgência, emergência em trânsito que necessitem de internamento.
- 4.2.5. Após estabilização clínica do beneficiário e desde que não haja prejuízo assistencial ao paciente, a contratada deverá assegurar, quando houver indicação médica, a remoção inter-hospitalar para unidade localizada no município ou estado de residência do beneficiário, necessária à continuidade do tratamento.

4.3. Beneficiários

4.3.1. São titulares ativos:

- a) Os empregados com vínculo ativo no CREA-BA;

- b) Os empregados em exercício de cargos comissionados
- c) Os empregados à disposição de outros órgãos/entidades de qualquer esfera da Administração Pública ou Poder, ou com contrato suspenso, fora da folha de pagamento do Crea-BA.

4.3.2. São titulares inativos:

- a) Empregados aposentados desligados da empresa.
- b) Empregados despedidos sem justa causa nos termos do art. 30 e 31 da Lei 9.656/98 e RN 488/2022.

4.3.3. Serão beneficiários dependentes:

- a) Cônjuge ou Companheiro (a);
- b) Filhos (as) até 18 anos, desde que não emancipados;
- c) Filhos (as) até 24 anos, desde que enquadrados na condição de estudando e não emancipados;
- d) O menor que por força de decisão judicial, amparado por guarda judicial, definitiva ou provisória, até 24 (vinte e quatro) anos, desde que enquadrados na condição de estudante e não emancipados;
- e) Filhos (as) e Enteados (as) de qualquer idade, desde que enquadrados como pessoa com deficiência, na forma da legislação específica em vigor, mediante parecer médico;

4.3.4. Usuário-extra/agregado

4.3.4.1. Serão considerados como beneficiários pai e mãe, na condição de usuário-extra/agregado, desde que já incluso como participante do plano de saúde ativo.

4.3.4.2. Não será permitida inclusão de agregados, usuários extras, dependentes com idade superior a 24 anos ou pai ou mãe que não façam parte do plano de saúde em andamento.

4.3.5. Não poderão ser incluídos no plano de saúde na qualidade de beneficiários titulares e dependentes/usuários extras àqueles que não se enquadrarem nas condições de elegibilidade conforme critérios estabelecidos nos itens acima.

4.3.6. Novas inclusões de beneficiários após a data do início da vigência do contrato com a empresa vencedora do certame seguirão as regras estabelecidas nos itens acima, mediante comprovação da sua elegibilidade e vínculo.

4.3.7. Não será permitida a inscrição de qualquer dependente ou agregado, sem autorização prévia do titular.

4.3.8. A perda, definitiva ou temporária, da condição de beneficiário implicará na obrigatória exclusão do titular e respectivos dependentes do plano de saúde;

4.3.9. O CREA-BA encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários quando da formalização do contrato, e comunicará as eventuais inclusões e exclusões até o dia 20 de cada mês.

4.4. Área de abrangência e rede credenciada

4.4.1. O produto ofertado pela operadora deverá assegurar atendimento eletivo em todo o Estado da Bahia, por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, compatível com a distribuição geográfica dos beneficiários e com a rede assistencial mínima estabelecida neste Termo de Referência. Para os atendimentos de urgência e emergência, bem como para as demais hipóteses previstas na legislação aplicável e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverá ser garantida cobertura em todo o território nacional, por meio de rede própria, credenciada, referenciada, contratada ou por sistema de intercâmbio entre operadoras ou outro mecanismo que assegure a continuidade e a integralidade da assistência aos beneficiários.

4.4.2. Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados por meio de rede assistencial que assegure atendimento eletivo em todos os municípios do Estado da Bahia onde o Crea-BA possua sede ou unidade regional, conforme relação constante em anexo a este Termo de Referência, observada a rede assistencial mínima exigida e a distribuição geográfica dos beneficiários. Nas demais localidades do Estado da Bahia, a operadora deverá garantir rede credenciada suficiente para assegurar o atendimento aos beneficiários, em conformidade com os critérios de suficiência da rede prestadora estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.4.3. Será exigido mínimo 1 (um) hospital com urgência e emergência 24 horas em cada localidade, conforme disposto no item 5 deste termo de referência. Nos casos de indisponibilidade do prestador integrante da rede assistencial ou inexistência de prestador no município, deverão ser seguidas as determinações previstas na legislação vigente.

4.4.4. A contratada deverá manter permanentemente a suficiência da rede assistencial durante toda a vigência contratual, promovendo substituição imediata dos prestadores eventualmente descredenciados por outros de capacidade técnica equivalente.

4.4.5. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de acomodação compatível com seu plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

4.5. Indisponibilidade ou inexistência de prestador assistencial

4.5.1. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial da operadora que ofereça o serviço ou procedimento demandado no município pertencente à área de abrangência geográfica e de atuação do plano, a operadora deverá garantir o atendimento do beneficiário, observadas as disposições legais pertinentes, bem como toda a regulamentação vigente e superveniente editada pela ANS, além das condições previstas neste Termo de Referência.

4.5.2. O atendimento deverá ser assegurado, preferencialmente, mediante:

- a) utilização de prestador integrante ou não da rede assistencial localizado no mesmo município;
- b) inexistindo disponibilidade no município de origem, mediante encaminhamento para prestador integrante ou não da rede assistencial situado em município limítrofe ou integrante da respectiva região de saúde.

4.5.3. Nos casos em que o atendimento ocorrer fora da rede credenciada, caberá à operadora garantir integralmente a realização do serviço, sem ônus adicional ao beneficiário, inclusive mediante pagamento direto ao prestador, quando aplicável.

4.5.4. Na impossibilidade de disponibilização de prestador apto no município de origem, municípios limítrofes ou região de saúde correspondente, a operadora deverá garantir:

- a) o transporte do beneficiário até unidade apta à realização do atendimento;
- b) o retorno do beneficiário à localidade de origem, quando houver alta ou possibilidade de retorno seguro;
- c) quando houver indicação médica e após estabilização clínica do beneficiário, a remoção inter-hospitalar para unidade localizada no município ou estado de origem do paciente, necessária à continuidade do tratamento, desde que não haja prejuízo assistencial ao beneficiário.

4.5.5. As obrigações previstas neste item aplicam-se, inclusive, aos atendimentos de urgência e emergência, independentemente de autorização prévia, observadas as disposições legais pertinentes, bem como toda a regulamentação vigente e superveniente editada pela ANS.

4.5.6. Todos os custos decorrentes do atendimento, transporte, remoção e transferência previstos neste item serão de responsabilidade exclusiva da operadora, não podendo ser repassados ao beneficiário ou à contratante.

4.6. **Acessibilidade da rede credenciada**

4.6.1. A OPERADORA deverá disponibilizar aos beneficiários titulares a relação atualizada da Rede Credenciada, através de Guia de Serviços de Saúde, por meio digital e/ou físico, editado pela mesma, com o rol dos médicos credenciados, dos hospitais, das clínicas e dos estabelecimentos de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) contratados, com respectivos endereços e telefones, para utilização dos beneficiários e possuir central de atendimento e orientação ao beneficiário, gratuito, 0800, para atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde.

4.6.2. Qualquer alteração, substituição, exclusão ou redimensionamento da rede credenciada deverá ser previamente realizada em conformidade com os critérios, requisitos, prazos de comunicação e demais disposições legais estabelecidos pelos normativos vigentes e supervenientes da ANS, sem prejuízo do cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência.

4.7. **Rede assistencial mínima**

4.7.1. A operadora deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede assistencial suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços aos beneficiários do Crea-BA, observando as disposições da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas aplicáveis.

4.7.2. A rede credenciada deverá ser compatível com a distribuição geográfica da massa assistida, garantindo a continuidade do atendimento, a suficiência da rede prestadora e a adequada cobertura assistencial durante toda a execução contratual.

4.7.3. Para fins de dimensionamento da rede mínima, será considerada a quantidade de beneficiários existente em cada município onde houver beneficiários vinculados ao contrato, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

Quantidade de beneficiários na localidade	Hospitais Gerais	Laboratórios de Análises Clínicas	Centros de Diagnóstico por Imagem
Acima de 100 beneficiários	5	5	5
De 31 a 100 beneficiários	3	3	2
De 11 a 30 beneficiários	2	2	1
Até 10 beneficiários	Rede mínima compatível com os critérios de suficiência assistencial previstos na regulamentação vigente da ANS		

4.7.4. A distribuição da massa assistida por município constará em anexo a este Termo de Referência e servirá como parâmetro para verificação da suficiência da rede assistencial apresentada pela licitante.

4.7.5. Nos municípios enquadrados na faixa de até 10 (dez) beneficiários, a operadora deverá observar, no mínimo, os critérios de suficiência da rede prestadora estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assegurando atendimento adequado, contínuo e tempestivo aos beneficiários.

4.7.6. Na hipótese de inexistência comprovada de prestadores em determinado município, será admitida a disponibilização de rede assistencial em município limítrofe ou pertencente à mesma região de saúde, desde que preservadas as condições de acesso, continuidade da assistência e os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.

4.8. **Rede Hospitalar de referência em Salvador**

4.8.1. Considerando a concentração da massa assistida na capital e a necessidade de assegurar adequada disponibilidade de serviços hospitalares aos beneficiários, para atendimento do quantitativo mínimo de hospitais estabelecido no item 4.8.3 deste Termo de Referência, a composição da rede hospitalar em Salvador deverá contemplar, dentre os 14 (quatorze) estabelecimentos hospitalares de referência relacionados a seguir, a escolha de, no mínimo, 05 (cinco) unidades, sendo 03 (três) de Grande Porte e 02 (duas) de Médio Porte.

4.8.2. A escolha dos estabelecimentos integrantes da rede caberá à contratada, observados os requisitos de cobertura, capacidade assistencial e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

a) Hospitais de grande porte: São Rafael, Português, Hospital da Bahia, Santo Amaro, Aliança, Santa Izabel, Cardio Pulmonar e Mater Dei.

b) Hospitais de médio porte: ProHope, Aeroporto, Fundação Baiana de Cardiologia, Agenor Paiva, Hospital Jorge Valente e Hospital da Cidade.

4.8.3. Será admitida a substituição de qualquer dos hospitais acima por outro tecnicamente equivalente, desde que a operadora comprove que o prestador possui porte hospitalar, capacidade instalada, complexidade assistencial, estrutura física, atendimento de urgência e emergência, internação clínica e cirúrgica, unidades de terapia intensiva, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, cobertura multidisciplinar e capacidade operacional compatíveis com os hospitais utilizados como referência neste Termo de Referência.

4.8.4. Será assegurada a disponibilidade de, no mínimo, 1 (um) hospital integrante da rede assistencial em cada localidade

que disponha de Unidade Regional do Crea-BA, conforme relação constante do item 5 deste Termo de Referência.

4.8.5. Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade de unidade hospitalar apta a atender aos requisitos estabelecidos na respectiva localidade, a contratada deverá disponibilizar prestador em município limítrofe à sede da Unidade Regional, de forma a assegurar a adequada cobertura assistencial aos beneficiários.

4.8.6. O credenciamento de hospitais nas cidades das sedes das Unidades Regionais não desobriga o credenciamento de hospitais em outras localidades.

4.8.7. A operadora deverá assegurar a disponibilidade dos serviços e procedimentos cobertos pelo plano, observadas a legislação aplicável, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e a segmentação assistencial contratada, mediante rede de prestadores compatível com a cobertura ofertada e com a capacidade assistencial de cada unidade integrante da rede.

4.8.8. A rede assistencial deverá contemplar, conforme o perfil e a capacidade de cada prestador, atendimento de urgência e emergência, cirurgias eletivas, obstetrícia, internação, atendimento ambulatorial, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT e serviços laboratoriais, sem prejuízo dos demais procedimentos e serviços assegurados pela legislação e pelo contrato.

4.8.9. Nos Hospitais de Grande Porte de Salvador, a OPERADORA deverá escolher, no mínimo, 1 (um), dos 3 (três) escolhidos, dentre os elencados no item 4.9.2, inciso I, para oferecer procedimentos ambulatoriais eletivos, como consultas, exames e tratamentos.

4.8.10. Nos Hospitais de Grande Porte de Salvador não é obrigatória à disponibilização do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT e do Serviço de Laboratório, na forma eletiva.

4.8.11. A OPERADORA deverá garantir, obrigatoriamente, o atendimento das especialidades médicas, em Rede Hospitalar mínima, caso essas estejam disponíveis nos referidos hospitais.

4.9. **Atendimento especializado em saúde mental**

4.9.1. A rede credenciada deverá contemplar, pelo menos, 03 (três) instituições especializadas em saúde mental e tratamento da dependência química, dentre as unidades abaixo relacionadas ou outras tecnicamente equivalentes, observadas as coberturas previstas na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções Normativas da ANS:

- a) Clínica Vila Serena;
- b) Clínica Fênix;
- c) Vale Viver;
- d) Clínica Ápice;
- e) Hospital Bom Viver.

4.10. **Especialidades e serviços assistenciais**

4.10.1. A operadora deverá garantir que a rede disponibilizada contemple, sempre que compatível com o perfil assistencial do estabelecimento, atendimento nas especialidades médicas e nos serviços previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, incluindo, no mínimo:

- a) urgência e emergência;
- b) internação clínica e cirúrgica;
- c) obstetrícia;
- d) atendimento ambulatorial;
- e) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT);
- f) exames laboratoriais;
- g) procedimentos de média e alta complexidade compatíveis com a estrutura do prestador.

4.10.2. A inexistência de determinado serviço em hospital específico não desobriga a operadora de disponibilizá-lo em outro prestador integrante da rede credenciada, desde que preservadas a continuidade da assistência, a qualidade do atendimento e os prazos máximos estabelecidos pela ANS.

4.11. **Apresentação da rede credenciada**

4.11.1. Será exigida a apresentação da relação das unidades hospitalares, além de toda a rede de prestadores de serviços, vinculadas ao produto ofertado, em conformidade com Lei. 9.656/98 e suas normativas, em vigor.

4.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a proposta, a relação completa da rede credenciada vinculada ao produto ofertado, contendo, no mínimo:

- a) nome do prestador;
- b) CNPJ;
- c) município;
- d) endereço;
- e) tipo de estabelecimento;
- f) serviços disponibilizados;
- g) situação do credenciamento.

4.11.3. A comprovação da rede poderá ocorrer mediante declaração emitida pela própria operadora ou documento equivalente que demonstre a vinculação dos prestadores ao produto ofertado.

4.12. **Manutenção da rede assistencial**

4.12.1. A rede credenciada apresentada na proposta deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

4.12.2. A substituição de hospitais, clínicas, laboratórios ou demais prestadores integrantes da rede essencial somente será admitida mediante substituição por outro prestador de capacidade técnica equivalente ou superior, localizado no mesmo município ou, quando tecnicamente inviável, em município limítrofe ou pertencente à mesma região de saúde, sem prejuízo da continuidade da assistência aos beneficiários.

4.12.3. A contratada deverá comunicar formalmente ao Crea-BA qualquer alteração relevante da rede credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.13. **Justificativa técnica da rede mínima**

4.13.1. A definição da rede assistencial mínima foi estabelecida com base em critérios objetivos, considerando o levantamento da massa assistida e sua distribuição por município, a concentração dos beneficiários, a disponibilidade regional da rede prestadora, o histórico de utilização do contrato vigente, a necessidade de assegurar a continuidade e a suficiência da assistência e os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Foram também consideradas as informações obtidas na pesquisa de mercado junto às operadoras e a análise das redes credenciadas disponíveis no Estado da Bahia, de modo a assegurar a viabilidade técnica das exigências estabelecidas e evitar condições de caráter restritivo ou direcionador do certame.

4.13.2. A adoção de parâmetros mínimos proporcionais à quantidade de beneficiários em cada localidade busca assegurar o equilíbrio entre a qualidade da assistência, a competitividade do certame e a razoabilidade das exigências técnicas, evitando tanto a imposição de requisitos excessivos em localidades de baixa demanda quanto a oferta de rede insuficiente nas regiões de maior concentração de beneficiários.

4.13.3. A exigência específica para o município de Salvador justifica-se pela concentração da maior parte da massa assistida do Crea-BA na capital, pela elevada oferta de serviços hospitalares de média e alta complexidade e pela necessidade de garantir a manutenção de padrão assistencial compatível com a utilização histórica dos beneficiários.

4.13.4. A indicação nominal dos hospitais possui caráter meramente referencial e destina-se a estabelecer o padrão mínimo de qualidade esperado pela Administração, sendo admitida a apresentação de hospitais tecnicamente equivalentes, desde que comprovadas a capacidade operacional, a complexidade assistencial, a cobertura de especialidades médicas e a qualidade dos serviços prestados.

4.14. **Reembolso de despesas assistenciais**

4.14.1. A operadora deverá assegurar aos beneficiários o direito ao reembolso das despesas médico-hospitalares realizadas fora da rede credenciada, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14.2. Nas situações de urgência ou emergência, quando não houver prestador credenciado disponível ou quando, comprovadamente, não for possível obter autorização prévia da operadora, inclusive em razão de indisponibilidade dos canais de atendimento, limitações operacionais ou ocorrência fora do horário de funcionamento dos serviços administrativos, o beneficiário poderá utilizar prestador não credenciado para realização do atendimento.

4.14.3. Nessas hipóteses, a operadora deverá promover o reembolso das despesas suportadas pelo beneficiário, observado o disposto na Lei nº 9.656/1998 e na regulamentação da ANS, não podendo negar o reembolso exclusivamente pela ausência de autorização prévia, desde que o beneficiário comprove a situação de urgência ou emergência, a impossibilidade de utilização da rede credenciada ou a impossibilidade de obtenção da autorização no momento do atendimento.

4.14.4. O pedido de reembolso deverá ser instruído com os documentos exigidos pela operadora e será analisado no prazo máximo estabelecido pela regulamentação da ANS, contado da apresentação da documentação completa.

4.14.5. Na hipótese de indeferimento total ou parcial do pedido, a operadora deverá apresentar decisão formal, fundamentada e motivada, indicando os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais que embasaram a negativa.

4.14.6. O reembolso das despesas devidamente comprovadas e autorizadas deverá ser efetuado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação do reembolso, acompanhada da documentação necessária.

4.14.7. A operadora deverá disponibilizar canais eletrônicos e telefônicos para solicitação e acompanhamento dos pedidos de reembolso, bem como fornecer ao beneficiário informações claras sobre a documentação necessária, os prazos de análise e os critérios utilizados para apreciação do pedido.

4.14.8. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a operadora deverá apresentar relatório gerencial contendo a quantidade de pedidos de reembolso apresentados, deferidos, indeferidos, pendentes de análise, respectivos valores e prazo médio de conclusão.

4.14.9. Sempre que o beneficiário realizar atendimento em prestador não credenciado em razão de urgência, emergência, indisponibilidade da rede ou impossibilidade de obtenção de autorização prévia, a operadora deverá prestar o suporte necessário para a instrução do pedido de reembolso, por intermédio do preposto ou dos canais oficiais de atendimento, orientando quanto à documentação exigida e acompanhando o processo até sua conclusão, nessa hipótese o pagamento do reembolso será no valor integral de todas as despesas.

4.15. **Carências**

4.15.1. A CONTRATADA não poderá impor carência de:

- a) Beneficiários titulares e seus dependentes que sejam transferidos do plano previamente contratado pelo Crea-BA, para implantação/execução do novo contrato.
- b) Os empregados e seus dependentes, que vierem a ser admitidos no Crea-BA após a contratação do plano, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e a dos seus dependentes no plano de saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.
- c) Os beneficiários dependentes incluídos no plano em até 30 dias a contar da data do fato gerador, mediante apresentação do respectivo documento de comprovação (certidão de nascimento, de adoção, de casamento, de união estável, bem como, decisão judicial, atestados, etc.)

d) Na hipótese de haver exclusão equivocada, por problemas de processos internos, não poderá ser exigida a carência para reinclusão, desde que seja solicitado no prazo máximo de 30 dias.

4.15.2. Os usuários que forem cadastrados após os prazos estipulados nos itens acima ficarão sujeitos ao período de carência, conforme descrito em tabela abaixo:

24 (vinte e quatro) horas	Atendimento de urgência e emergência
30 (trinta) dias	Consultas e exames de análise clínica
180 (cento e oitenta) dias	Demais procedimentos
300 (trezentos) dias	Partos
24 (vinte e quatro) meses	Doenças e Lesões pré-existentes

4.15.3. Os beneficiários poderão solicitar migração do plano básico para plano superior e do plano superior para o plano básico.

4.15.4. As migrações de plano serão regulamentadas conforme orientações da ANS e legislação vigente.

4.15.5. Nos casos de suspensão temporária do vínculo funcional ou da participação do beneficiário titular no plano de assistência médica, motivados por licença sem remuneração, afastamentos legais, cessão sem ônus, suspensão contratual ou outras hipóteses previstas nas normas internas da contratante, poderá ser autorizada a suspensão temporária da participação no plano de saúde, observadas as condições estabelecidas pela contratante e pela legislação aplicável.

4.15.6. Na hipótese de retorno do beneficiário titular ao vínculo ativo junto à contratante, bem como de seus respectivos dependentes regularmente vinculados anteriormente à suspensão, deverá ser garantida a reinclusão no plano de saúde sem cumprimento de novos períodos de carência, cobertura parcial temporária ou qualquer outra restrição de acesso assistencial anteriormente já cumprida.

4.15.7. A reinclusão deverá ocorrer nas mesmas condições de cobertura, segmentação, acomodação e condições assistenciais anteriormente contratadas, observadas as regras vigentes do plano e da legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.15.8. O disposto neste item aplica-se exclusivamente aos beneficiários anteriormente vinculados ao contrato e que retornarem nas condições previstas pela contratante, não se caracterizando como nova adesão ao plano.

4.15.9. A contratada deverá realizar a reativação cadastral no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal encaminhada pela contratante.

4.16. **Coparticipação**

4.16.1. Poderá ser instituída coparticipação dos beneficiários nos procedimentos realizados em regime ambulatorial, observadas as disposições da legislação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

4.16.2. A coparticipação corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor efetivamente pago pela operadora aos prestadores dos serviços de saúde, por procedimento realizado e por beneficiário.

4.16.3. A coparticipação dos beneficiários corresponderá aos percentuais estabelecidos neste Termo de Referência, incidindo exclusivamente sobre os procedimentos expressamente previstos.

4.16.4. O valor mensal de coparticipação por beneficiário ficará limitado ao menor dos seguintes parâmetros:

- a) 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade individual do respectivo plano; ou
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

4.17. Os limites previstos neste item aplicam-se de forma individualizada por beneficiário, independentemente da quantidade de procedimentos realizados no período.

4.17.1. O valor limite da coparticipação, estabelecido no item I supracitado, poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, não sendo aplicável, para essa finalidade, o Fator R previsto para o reajuste das contraprestações do contrato.

4.17.2. Serão isentos de coparticipação os seguintes atendimentos e procedimentos:

4.17.2.1. na ausência e/ou indisponibilidade de rede, com base nas resoluções normativas da ANS, vigente à época do evento e suas alterações.

4.17.2.2. internações hospitalares;

4.17.2.3. Procedimentos realizados em pacientes internados;

4.17.2.4. procedimentos cirúrgicos, inclusive partos;

4.17.2.5. internações em unidade de terapia intensiva – UTI;

4.17.2.6. atendimentos de urgência e emergência;

4.17.2.7. procedimentos de alta complexidade;

4.17.2.8. quimioterapia, radioterapia e terapia renal substitutiva;

4.17.2.9. exames anatomopatológicos;

4.17.2.10. exames preventivos previstos nas diretrizes da ANS;

4.17.2.11. curativos pós-cirúrgicos;

4.17.2.12. demais procedimentos cuja cobrança de coparticipação seja vedada pela ANS.

4.17.3. Nos casos de internação psiquiátrica, eventual coparticipação observará os limites e critérios previstos na regulamentação vigente da ANS, especialmente quanto aos prazos mínimos de cobertura obrigatória.

4.17.4. As importâncias relativas à coparticipação constituem receita exclusiva da operadora, não sendo revertidas à contratante.

4.17.5. A operadora deverá disponibilizar mensalmente à contratante, por meio eletrônico e em formato editável, relatório detalhado contendo, no mínimo:

- a) identificação do beneficiário;
- b) tipo de atendimento realizado;
- c) data da utilização;
- d) prestador executante;
- e) valor do procedimento;
- f) valor da coparticipação devida;
- g) discriminação por titular e respectivos dependentes.

4.17.6. A operadora deverá disponibilizar aos beneficiários, em ambiente eletrônico próprio, extrato individualizado contendo todas as informações referentes à utilização do plano e aos valores cobrados a título de coparticipação.

4.17.7. A Contratante efetuará à operadora o pagamento dos valores faturados referentes aos beneficiários ativos vinculados à folha de pagamento, observada a participação financeira do CREA-BA e dos empregados prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. As parcelas de responsabilidade dos empregados, inclusive as relativas à coparticipação e às mensalidades de seus dependentes, quando cabíveis, serão descontadas em folha de pagamento, observadas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho, da legislação trabalhista e das normas internas aplicáveis.

4.17.7.1. Os valores de responsabilidade exclusiva de aposentados, ex-empregados, beneficiários afastados da folha de pagamento, agregados ou demais beneficiários sujeitos a pagamento direto serão cobrados diretamente pela operadora, conforme as regras de elegibilidade estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, não integrando a parcela financeira suportada pelo CREA-BA.

4.17.8. A cobrança de coparticipação deverá observar os princípios da razoabilidade, transparência e moderação, vedada qualquer prática que caracterize restrição indevida de acesso aos serviços de assistência à saúde.

4.18. Programas de promoção à saúde, qualidade de vida e uso consciente do plano

4.18.1. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários programas de promoção à saúde, prevenção de doenças, qualidade de vida e sensibilização para o uso consciente do plano de saúde, com o objetivo de incentivar práticas preventivas, promoção do bem-estar físico e mental e utilização racional dos serviços assistenciais.

4.18.2. Os programas deverão contemplar, no mínimo:

- a) ações de educação em saúde e uso consciente do plano de saúde;
- b) programas de qualidade de vida e promoção do bem-estar;
- c) acompanhamento e gerenciamento de doenças crônicas;
- d) programas de saúde mental e apoio emocional;
- e) acompanhamento e orientação para gestantes;
- f) ações de prevenção e conscientização sobre dependência química;
- g) campanhas preventivas relacionadas às principais condições de saúde da população assistida.

4.18.3. As ações poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante alinhamento prévio com a contratante, abrangendo a sede, inspetorias e demais unidades do Crea-BA.

4.18.4. A contratada deverá realizar, no mínimo:

4.18.4.1. 06 (seis) ações coletivas anuais de promoção à saúde e qualidade de vida

4.18.4.2. 01 (uma) ação bimestral de sensibilização para uso consciente do plano de saúde, podendo ocorrer por meio de palestras, campanhas educativas, oficinas, webinars, informes digitais, cartilhas ou outros formatos educativos.

4.18.5. Os materiais educativos e campanhas institucionais deverão ser encaminhados à área gestora do contrato, em formato digital, para divulgação nos canais internos de comunicação do Crea-BA.

4.18.6. O programa de promoção à saúde e uso consciente do plano deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência contratual.

4.18.7. O programa poderá ser revisado e ajustado durante a execução contratual, mediante solicitação da contratante ou proposta da contratada, desde que aprovado pela fiscalização do contrato e mantida sua finalidade preventiva, educativa e assistencial.

4.18.8. Sempre que solicitado pela contratante, a operadora deverá apresentar relatório consolidado das ações realizadas, contendo, no mínimo:

- a) descrição das atividades executadas;
- b) quantitativo de participantes;
- c) temas abordados;
- d) indicadores de participação e engajamento;
- e) avaliação dos resultados obtidos.

4.19. Quantitativo estimado de beneficiários

4.19.1. O quantitativo estimado de beneficiários vinculados ao contrato foi elaborado exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação e formação de preços, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos, inclusão ou exclusão de dependentes e agregados, sem que isso gere direito à alteração das condições contratuais originalmente pactuadas, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.19.2. As variações quantitativas da massa de beneficiários, decorrentes de admissões, desligamentos ou alterações cadastrais ordinárias, constituem risco inerente ao objeto contratado e já devem estar contempladas na formação da proposta.

4.19.3. A distribuição estimada dos beneficiários por faixa etária, sexo e categoria de vínculo consta na tabela abaixo:

Faixa Etária	Titulares Feminino	Titulares Masculino	Total Titulares	Dependentes Feminino	Dependentes Masculino	Total Dependentes	Agregados Feminino	Agregados Masculino	Total Agregados	Total Geral
00 a 18 anos	0	0	0	63	66	129	0	0	0	129
19 a 23 anos	2	1	3	18	11	29	0	0	0	32
24 a 28 anos	3	5	8	0	0	0	0	0	0	8
29 a 33 anos	7	6	13	5	1	6	0	0	0	19
34 a 38 anos	9	15	24	11	2	13	0	0	0	37
39 a 43 anos	15	20	35	12	8	20	0	0	0	55
44 a 48 anos	16	15	31	11	4	15	0	0	0	46
49 a 53 anos	11	17	28	15	5	20	0	0	0	48
54 a 58 anos	10	23	33	10	4	14	0	0	0	47
59 anos ou mais	31	23	54	14	8	22	17	3	20	96
Total	104	125	229	176	112	268	17	3	20	517

4.19.4. O quantitativo apresentado possui caráter estimativo e não constitui garantia mínima de utilização ou quantitativo obrigatório de beneficiários durante toda a vigência contratual.

4.19.5. A contratada deverá considerar, para fins de precificação e equilíbrio atuarial, as possíveis variações mensais decorrentes de:

- a) admissões e desligamentos de empregados;
- b) inclusão e exclusão de dependentes e agregados;
- c) aposentadorias;
- d) alterações decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou normativos internos;
- e) movimentações cadastrais dos beneficiários.

4.19.6. A contratante poderá encaminhar à contratada, sempre que necessário, atualização da distribuição etária e quantitativa da massa de beneficiários para fins de acompanhamento contratual, gestão assistencial e análise de sinistralidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Acompanhamento do Serviço

5.1.1. O contrato será gerido pela Coordenação de Gestão de Pessoas e fiscalizado pela Supervisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional.

5.2. Prazo para implantação e início da execução dos serviços

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA assegurar, desde o início da vigência contratual, a cobertura assistencial e o atendimento aos beneficiários nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. O processo de implantação, compreendendo as providências administrativas, operacionais e cadastrais necessárias à plena execução do contrato, deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo da continuidade e da regularidade da assistência durante esse período.

5.2.2. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado de implantação no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, contemplando todas as etapas operacionais necessárias à transição assistencial e início da

prestação dos serviços.

5.2.3. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa técnica aceita pela Administração, desde que não comprometa a continuidade assistencial.

5.3. **Implantação Assistida e Transição Operacional**

5.3.1. A contratada deverá realizar processo de implantação assistida do plano de saúde, garantindo suporte operacional integral à contratante e aos beneficiários durante a fase inicial de execução contratual.

5.3.2. O processo de implantação deverá contemplar, no mínimo:

- a) cadastramento e conferência da base de beneficiários;
- b) migração e atualização cadastral;
- c) divulgação da rede credenciada;
- d) orientação sobre utilização do plano;
- e) emissão e distribuição de carteiras;
- f) realização de campanhas de comunicação e orientação aos beneficiários;
- g) suporte presencial e remoto intensificado durante o período inicial de implantação;
- h) acompanhamento prioritário de beneficiários em tratamento continuado, internação, gestação, terapias seriadas ou condições clínicas sensíveis.

5.3.3. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá colaborar integralmente com o processo de transição para eventual nova operadora, fornecendo informações cadastrais necessárias e adotando medidas que evitem interrupção da assistência aos beneficiários.

5.3.4. A contratada deverá assegurar continuidade assistencial aos beneficiários em tratamento, observando as regras de continuidade do tratamento estabelecidas pela ANS e demais normativos vigentes, evitando interrupções indevidas durante a transição entre operadoras.

5.3.5. A contratada deverá assegurar a continuidade assistencial dos beneficiários em tratamento contínuo, terapias seriadas, internações, procedimentos já autorizados, tratamentos oncológicos, hemodiálise, saúde mental, terapias especializadas e demais situações clínicas cuja interrupção possa acarretar prejuízo à saúde do beneficiário.

5.3.6. Na hipótese de substituição de prestadores da rede credenciada, encerramento contratual, transição operacional ou qualquer evento que possa impactar a continuidade do tratamento, a contratada deverá adotar medidas necessárias para garantir a manutenção da assistência, sem interrupção injustificada, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a legislação vigente.

5.3.7. Os beneficiários em internação hospitalar, tratamento continuado ou procedimento já autorizado deverão ter garantida a continuidade da assistência até a conclusão do ciclo assistencial, salvo por indicação médica em sentido contrário.

5.4. **Local da Prestação dos Serviços**

5.4.1. Os serviços serão prestados na sede do CREA-BA, e unidades descentralizadas localizadas no interior do estado da Bahia, conforme endereços descritos na tabela abaixo.

TABELA 1

LOCAL	ENDEREÇO
Salvador	Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402, Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-620
Alagoinhas	Rua Dantas Bião, s/n, sala 52, Laguna Shopping, Centro, CEP: 48.007-901
Barreiras	Rua Maria Mendes Ferreira, 21, Sandra Regina, CEP: 47.802-022
Bom Jesus da Lapa	Avenida Manoel Novaes, 1.586, Centro, Edifício Avenida Center, Sala 6B, CEP: 47.600-000.
Brumado	Praça Coronel Zeca Leite, 460, Centro, CEP: 46.100-045
Camaçari	Av. 28 de setembro, Edf. Pacific Center, 1º andar, 67, Centro, CEP: 42.807-000
Campo Formoso	Av. Tancredo Neves, s/n, BA 220, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, CEP: 47.790-000
Cruz das Almas	Rua Dr. Riberio Santos, 81, sala 201, Empresarial Djalma Bastos, Centro, CEP: 44.380-000
Eunápolis	Rua Dr. Gravatá, 46, Sala 104, Centro, CEP: 45.820-060
Feira de Santana	Rua Prof. Geminiano Costa, 198, Centro, CEP: 44.001-120
Guanambi	Av. Messias Pereira Donato, 495, Aeroporto Velho, CEP: 46.430-000
Ilhéus	Praça Rui Barbosa, 32, Centro, CEP 45.653-340.
Irecê	Av. Paulo Renato, Qd.24, Lotes 1 a 3, Lot. Park das Árvores, Novo Horizonte, CEP:44.864-492
Itaberaba	Praça Flávio Silvany, 130, sala 105, Edf. Empresarial João Almeida Mascarenhas, Centro, CEP: 46.880-000
Itabuna	Avenida Princesa Izabel, 395, Condomínio Itabuna Trade Center, sala 202, bairro São Caetano, CEP: 45.607-291
Itapetinga	Praça da Concha Acústica, Bairro Camacã, (ao lado da Biblioteca Municipal), CEP: 45.700-000
Jacobina	Av. Paulo Souto, 144 – A, CEP: 44.700-000
Jequié	Rua Frederico Costa, 61 – Centro, CEP: 45.203-630
Juazeiro	Loteamento Juá Ville, Jd. Novo Encontro, CEP: 48.905-560
Lauro de Freitas	Av. Brigadeiro Mario Epighaus, 78, Ed. Business Center, sala 115, Bloco B, Condomínio Porto 3, Centro, CEP: 42.703-640
Luís Magalhães	Rua Ângelo Bosa, 461, Lote 8B, Quadra 2, Loteamento Jardim Imperial, CEP: 47.8641-30

Paulo Afonso	Rua Carlos Berenhauser, 322, Térreo, Alves de Souza, CEP: 48.608-080
Poções	Rua Coronel Alberto Lopes, 117, Centro, CEP: 45.260-000
Porto Seguro	Av. dos Navegantes, 255, Centro Comercial Arvorí, sala 24, CEP:45.810-000
Ribeira do Pombal	Av. Oliveira Brito, 310, Ed. Bruna Center, salas 09 e 10, Centro, CEP: 48.400-000
Santa Maria da Vitória	Rua 06 de outubro, 22, Centro, CEP: 47.640-000
Santo Antônio de Jesus	Av. Dois de Julho, 88, Ed. Cruzeiro do Sul, Sala 104, Ernesto Melo, Centro, CEP: 44.440-000
Seabra	Rua Jacob Guanaes, 565, Centro, CEP: 46.900-000
Serrinha	Shopping Serrinha – Rua Lauro Mota, s/n, Ginásio, CEP: 48.700-000.
Teixeira de Freitas	Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, Centro Edifício Esmeralda – salas 203, 204 e 205, CEP: 45.985-200
Valença	Rua Marquês de Herval, 76, Edifício Euro Center, 2º andar, sala 203, Centro, CEP: 45.400-000
Vitória da Conquista	Avenida Jardim Guanabara, 2000, Boa Vista, CEP: 45.026-145
Barra da Estiva	Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 200, Bairro Alto da Barra, Barra da Estiva-BA. CEP: 46650-000
Campo Formoso	Av. Tancredo Neves , S/Nº, BA 220, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Campo Formoso – BA. CEP: 47.790-000
Itapetinga	Praça da Concha Acústica, Bairro Camacã, (ao lado da Biblioteca Municipal) 45700-000
Poções	Rua Coronel Alberto Lopes, 117, Centro. CEP: 45.260-000
Porto Seguro	Avenida dos Navegantes, nº 255, Centro Comercial Arvorí, sala 24

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO

6.1. A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

6.2. A gestão e fiscalização do contrato ficarão sob responsabilidade da unidade competente de Gestão de Pessoas do Crea-BA, à qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela contratante, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

6.4. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições contratuais;
- b) registrar em histórico próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) emitir notificações e solicitar correções de irregularidades identificadas;
- d) informar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência;
- e) acompanhar os prazos de execução, vigência, renovação e encerramento contratual;
- f) verificar a regularidade da documentação necessária à execução contratual.

6.5. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- b) supervisionar as atividades desempenhadas pela fiscalização;
- c) promover a interlocução institucional com a contratada;
- d) acompanhar indicadores de desempenho, utilização e sinistralidade do plano;
- e) avaliar a necessidade de adequações, reajustes e prorrogações contratuais;
- f) adotar providências para eventual aplicação de penalidades;
- g) emitir relatórios de avaliação da execução contratual.

6.6. A contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la perante a contratante durante toda a execução do contrato, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, receber e atender às demandas administrativas e assistenciais, prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. O preposto deverá prestar atendimento presencial na sede do Crea-BA, no mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, no horário das 08h00 às 17h00, conforme cronograma previamente acordado com a fiscalização do contrato, sem prejuízo da disponibilidade para atendimento remoto, por telefone, correio eletrônico ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada, durante todos os dias úteis e no horário comercial.

6.8. Compete ao preposto, entre outras atribuições:

- a) atuar como interlocutor oficial entre a contratada e a contratante;
- b) acompanhar a execução contratual e promover a solução tempestiva das demandas apresentadas pela fiscalização;
- c) prestar suporte aos beneficiários quanto a inclusões, exclusões, alterações cadastrais, emissão de carteiras, autorizações, rede credenciada, reembolsos, coparticipação e demais questões relacionadas à utilização do plano;
- d) prestar suporte à Contratante quanto à inclusão e exclusão de beneficiários, autorizações de exames, consultas, procedimentos e terapias, solicitações de reembolso, solicitação de 2º vias de carteirinhas, acompanhamento de casos complexos, apoio aos empregados;
- e) acompanhar a implantação do contrato e eventuais processos de migração ou transição operacional;

- f) participar das reuniões convocadas pela contratante, apresentando informações, esclarecimentos e propostas de melhoria da execução contratual;
- g) acompanhar indicadores de desempenho, níveis de serviço, reclamações dos beneficiários e planos de ação decorrentes de inconformidades identificadas;
- h) manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, adotando as providências necessárias para prevenir ou corrigir falhas na execução dos serviços.

6.9. A ausência injustificada do preposto nos dias estabelecidos para atendimento presencial, o não comparecimento às reuniões previamente convocadas pela contratante ou o descumprimento reiterado das atribuições previstas neste Termo de Referência caracterizarão falha na execução contratual, sujeitando a contratada às medidas previstas no contrato, inclusive glosas, aplicação de sanções administrativas e demais penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. A exigência de atendimento presencial periódico justifica-se pela natureza continuada e pela complexidade da contratação, que envolve aproximadamente 517 (quinhentos e dezessete) beneficiários, demandando acompanhamento próximo das rotinas de gestão do plano de saúde, atendimento aos empregados, resolução célere de demandas assistenciais, apoio às atividades de fiscalização, acompanhamento de autorizações, questões cadastrais, faturamento, coparticipação, rede credenciada e demais ocorrências inerentes à execução contratual.

6.9.2. A definição de 03 (três) atendimentos presenciais semanais, em dias alternados, mostra-se suficiente e proporcional para assegurar suporte adequado à contratante e aos beneficiários, conciliando eficiência operacional, economicidade e ampla competitividade do certame, sem impor exigências desnecessárias às licitantes. Nos demais dias úteis, o atendimento remoto deverá permanecer disponível em tempo integral, garantindo a continuidade do suporte e a pronta resposta às demandas da contratante e dos beneficiários.

6.10. Indicadores mínimos de desempenho e dos níveis de serviço

6.10.1. A contratada deverá observar os níveis mínimos de serviço e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, visando assegurar a qualidade da assistência prestada, a continuidade dos serviços, a eficiência operacional e o adequado atendimento aos beneficiários.

6.10.2. Os indicadores de desempenho e níveis de serviço previstos neste item constituem instrumentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo ser utilizados pela contratante para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados, aplicação de glosas, retenções, notificações, planos de ação corretiva e demais medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.10.3. A contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos operacionais:

Indicador	Prazo Máximo
Inclusão cadastral de beneficiários	até 02 (dois) dias úteis
Exclusão cadastral de beneficiários	até 02 (dois) dias úteis
Atualização cadastral	até 05 (cinco) dias úteis
Emissão de carteiras físicas	até 10 (dez) dias úteis
Disponibilização de carteira digital	até 48 (quarenta e oito) horas
Resposta às solicitações da fiscalização contratual	até 02 (dois) dias úteis
Resolução de demandas administrativas ordinárias	até 05 (cinco) dias úteis
Resolução de demandas críticas assistenciais	até 48 (quarenta e oito) horas
Retorno sobre solicitações de autorização eletiva	conforme prazos regulatórios da ANS
Reembolso de valores aos beneficiários	até 30 (trinta) dias corridos da solicitação
Atendimento presencial do preposto	3 vezes por semana, durante o horário administrativo da contratante
Disponibilização de relatório mensal gerencial	até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

6.10.4. Consideram-se demandas críticas assistenciais aquelas relacionadas a:

- a) negativas de cobertura;
- b) internações hospitalares;
- c) procedimentos cirúrgicos;
- d) terapias continuadas;
- e) tratamentos oncológicos;
- f) atendimentos de urgência e emergência;
- g) situações que possam comprometer a continuidade assistencial do beneficiário.

6.10.5. Além dos indicadores operacionais mínimos, a contratada deverá manter padrões adequados de desempenho assistencial e qualidade da prestação dos serviços, observando, sempre que aplicável, os seguintes parâmetros de referência:

Indicador de Desempenho	Parâmetro de Referência
Manutenção da rede credenciada essencial	mínimo de 90%
Resolutividade das demandas administrativas	mínimo de 95%
Resposta às solicitações dentro dos prazos estabelecidos	mínimo de 95%
Índice de reclamações recorrentes	máximo de 5%
Continuidade da assistência aos beneficiários	sem interrupção injustificada
Disponibilidade do atendimento presencial do preposto	100% cumprimento dos dias de atendimento presencial programados.
Cumprimento dos prazos regulatórios da ANS	mínimo de 100%

6.10.6. A contratante poderá acompanhar os indicadores de desempenho mediante análise dos relatórios gerenciais, registros de atendimento, manifestações dos beneficiários, fiscalizações contratuais e demais mecanismos de controle da execução

contratual.

6.10.7. O desempenho insuficiente, a reincidência de falhas operacionais ou o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderão ensejar aplicação de glosas, notificações, retenções, planos de ação corretiva, sanções administrativas e demais penalidades previstas contratualmente.

6.10.8. A contratada deverá adotar medidas corretivas imediatas sempre que identificados desvios relevantes de desempenho, falhas operacionais, descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou risco de comprometimento da continuidade assistencial dos beneficiários.

6.10.9. A contratante poderá revisar, ajustar ou complementar os indicadores previstos neste item durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e fiscalização dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência, com base no quantitativo de beneficiários ativos, serviços efetivamente disponibilizados e valores de coparticipação apurados no período.

7.2. A contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização do contrato, em meio eletrônico, relatório de medição acompanhado da documentação comprobatória necessária à validação dos serviços faturados, contendo, no mínimo:

- a) relação atualizada dos beneficiários ativos;
- b) movimentações cadastrais realizadas no período;
- c) relatório consolidado de coparticipação;
- d) demonstrativo dos valores faturados;
- e) relatório de utilização dos serviços;
- f) demonstrativo de sinistralidade mensal, quando solicitado;
- g) demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

7.3. O relatório de coparticipação deverá conter a discriminação individualizada dos beneficiários titulares e respectivos dependentes, indicando, no mínimo:

- a) data da utilização;
- b) tipo de atendimento realizado;
- c) prestador executante;
- d) valor do procedimento;
- e) valor da coparticipação devida.
- f) As informações relacionadas à utilização dos serviços deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, vedada a exposição indevida de dados pessoais sensíveis dos beneficiários.

7.4. A contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato as planilhas de medição previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura, para conferência, validação e atesto da execução contratual.

7.5. Após a validação da medição pela fiscalização, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura referente à mensalidade e à coparticipação, preferencialmente com mesma data de vencimento.

7.6. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise, conferência e atesto da documentação apresentada, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das normas regulatórias aplicáveis, devendo a contratada promover a correção das inconsistências identificadas, sem ônus adicional para a contratante e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. O objeto poderá ser recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, operacional, regulatória e ético-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços.

7.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após o atesto da medição mensal e deverá conter todas as informações necessárias à liquidação da despesa, inclusive:

- a) identificação da contratada;
- b) dados do contrato e da contratante;
- c) período de competência da cobrança;
- d) valores discriminados da mensalidade e coparticipação;
- e) retenções tributárias aplicáveis;
- f) dados bancários para pagamento.

7.11. A data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo administrativo pelo responsável pelo recebimento.

7.12. Para fins de liquidação da despesa, a Administração verificará a conformidade da Nota Fiscal/Fatura, bem como a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade perante o SICAF e demais certidões exigidas pela legislação vigente, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.14. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou documental, a contratada será formalmente notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, reiniciando-se os prazos após a reapresentação regular da documentação, sem ônus para a contratante.
- 7.16. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada ou por boleto bancário com código de barras, após a regular liquidação da despesa e atesto da execução contratual.
- 7.17. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa e do atesto da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.
- 7.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 7.20. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória da condição tributária favorecida, nos termos da legislação aplicável, para fins de afastamento das retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. A contratante poderá realizar glosas, retenções ou compensações financeiras relativas a cobranças indevidas, serviços executados em desconformidade contratual ou inconsistências identificadas na medição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.22. A contratada deverá disponibilizar anualmente relatório consolidado das despesas assistenciais e da utilização do plano por grupo de beneficiários, observadas as disposições da LGPD e o sigilo das informações sensíveis.
- 7.23. Nos casos de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, poderão incidir atualização financeira e encargos moratórios na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.
- 7.24. O pagamento efetuado pela contratante não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais, regulatórias ou administrativas relacionadas à adequada prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - GLOSAS, RETENÇÕES E MEDIDAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. A execução dos serviços será aferida mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos quantitativos de beneficiários, nos serviços efetivamente disponibilizados, nos indicadores de desempenho, nos níveis mínimos de serviço, nas obrigações contratuais e nos demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.2. Verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a Contratante poderá, mediante apuração e justificativa da fiscalização, promover o redimensionamento dos valores devidos, aplicar glosas ou retenções proporcionais, determinar a correção da irregularidade, exigir plano de ação corretiva, determinar o ressarcimento de prejuízos e, quando caracterizada infração contratual, aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.
- 8.3. Quando a obrigação descumprida possuir valor individualizável, a glosa corresponderá ao valor da parcela não executada ou executada em desconformidade, observado o critério de medição estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.4. Quando a obrigação descumprida não possuir valor individualizável, a glosa será calculada sobre o valor mensal fixo da contratação, correspondente às mensalidades dos beneficiários ativos no período de competência, excluídos os valores relativos à coparticipação, mediante aplicação dos percentuais definidos na Tabela de Indicadores e Consequências constante deste Termo de Referência.
- 8.5. Para fins de cálculo das glosas decorrentes de serviços ou obrigações não individualizáveis, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Glosa} = \text{Valor Mensal Fixo da Contratação} \times \text{Percentual de Glosa}$$

- 8.6. O percentual de glosa será definido de acordo com a faixa de desempenho a purada no mês de competência, conforme os indicadores, metas e faixas de consequência estabelecidos na tabela a seguir.

Matriz de indicadores e consequências			
Indicador	Meta mínima	Faixa de desempenho	Consequência financeira
Manutenção da rede credenciada essencial	≥ 90%	90% ou mais	Sem glosa
		85% a 89,99%	Glosa de 3%
		80% a 84,99%	Glosa de 5%
		Abaixo de 80%	Glosa de 10% + plano de ação corretiva
Resolutividade das demandas administrativas	≥ 95%	95% ou mais	Sem glosa
		90% a 94,99%	Glosa de 1%
		85% a 89,99%	Glosa de 2%
		Abaixo de 85%	Glosa de 3% + plano de ação corretiva
Respostas às solicitações dentro dos prazos estabelecidos	≥ 95%	95% ou mais	Sem glosa
		90% a 94,99%	Glosa de 1%
		85% a 89,99%	Glosa de 2%

Matriz de indicadores e consequências			
Indicador	Meta mínima	Faixa de desempenho	Consequência financeira
		Abaixo de 85%	Glosa de 3% + plano de ação corretiva
Índice de reclamações recorrentes	≤ 5%	Até 5%	Sem glosa
		> 5% até 7,5%	Glosa de 1%
		> 7,5% até 10%	Glosa de 2%
		Acima de 10%	Glosa de 3% + plano de ação corretiva
Disponibilidade presencial do preposto	100% dos dias úteis previstos	100%	Sem glosa
		90% a 99,99%	Glosa de 1%
		80% a 89,99%	Glosa de 2%
		Abaixo de 80%	Glosa de 3% + plano de ação corretiva
Cumprimento dos prazos regulatórios da ANS	100%	100%	Sem glosa
		95% a 99,99%	Glosa de 2%
		90% a 94,99%	Glosa de 4% + plano de ação corretiva
		Abaixo de 90%	Glosa de 6% + plano de ação corretiva

8.7. Continuidade assistencial e ocorrências de maior gravidade

8.7.1. O indicador de continuidade da assistência aos beneficiários será considerado atendido quando não houver interrupção injustificada da assistência contratada.

8.7.2. A ocorrência de interrupção injustificada de serviço essencial, negativa indevida de cobertura, atraso injustificado que comprometa o atendimento, indisponibilidade injustificada de prestador essencial ou outra ocorrência que possa resultar em prejuízo assistencial será objeto de apuração específica, não ficando limitada às consequências financeiras previstas para os indicadores ordinários.

8.7.3. Constatada ocorrência dessa natureza, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à regularização da assistência e apresentar, quando determinado pela fiscalização, plano de ação corretiva contendo a causa da ocorrência, as medidas adotadas e as providências destinadas a evitar sua repetição.

8.7.4. Conforme a gravidade, duração, extensão, impacto sobre os beneficiários e eventual reincidência, a ocorrência poderá ensejar glosa, ressarcimento de prejuízos, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato e na legislação.

8.8. Regras para aplicação das glosas

8.8.1. Os percentuais de glosa previstos na Tabela de Indicadores e Consequências serão aplicados exclusivamente sobre o Valor Mensal Fixo da Contratação, referente às mensalidades dos beneficiários ativos no respectivo período de competência.

8.8.2. As glosas decorrentes de diferentes indicadores poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrerem de fatos distintos e devidamente comprovados.

8.8.3. Quando uma mesma ocorrência impactar simultaneamente mais de um indicador, será aplicada uma única glosa, correspondente ao maior percentual aplicável, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

8.8.4. O valor total das glosas decorrentes dos indicadores de desempenho ficará limitado a 10% (dez por cento) do Valor Mensal Fixo da Contratação em cada período de competência, sem prejuízo:

- da glosa integral de valores indevidamente faturados ou de obrigações individualizáveis não executadas;
- do ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados pela Contratada;
- da adoção de medidas corretivas;
- da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os requisitos legais.

8.8.5. A limitação prevista no item anterior não implicará redução ou limitação do dever da Contratada de assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários, corrigir as falhas identificadas ou ressarcir prejuízos decorrentes de sua atuação.

8.9. Apuração e aplicação

8.9.1. A apuração dos indicadores será realizada mensalmente pela fiscalização, com base nos relatórios fornecidos pela Contratada, registros de atendimento, sistemas de acompanhamento, manifestações dos beneficiários, registros de ocorrências, informações da rede credenciada e demais evidências disponíveis.

8.9.2. Antes da aplicação da glosa, a Contratada será cientificada da ocorrência e poderá apresentar justificativas e documentos comprobatórios no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.9.3. Não serão consideradas, para fins de glosa, ocorrências decorrentes de fatos comprovadamente atribuíveis à Contratante, aos beneficiários, a terceiros ou a situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente demonstradas e aceitas pela fiscalização.

8.9.4. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da Contratada de corrigir a irregularidade e cumprir integralmente as obrigações contratuais.

8.9.5. A aplicação de glosa, redimensionamento ou retenção não impede a adoção concomitante das sanções administrativas

cabíveis, desde que a medida aplicada tenha fundamento em conduta ou obrigação distinta ou possua natureza juridicamente compatível, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo até 30 (trinta) dias úteis;

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2. Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da contratação;

11.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.1.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.1.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.1.16. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.1.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.1.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.1.24. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.1.26. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

11.1.27. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

11.1.28. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

11.1.29. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

11.1.30. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

11.1.31. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados.

11.1.32. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a natureza continuada, assistencial e regulada dos serviços de assistência médica suplementar, bem como a necessidade de responsabilidade direta da operadora perante a contratante e os beneficiários.

12.2. Não se caracteriza como subcontratação a utilização da rede credenciada, referenciada, cooperada ou conveniada da operadora, inerente ao próprio modelo de prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 13.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor mensal do contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-limite para apresentação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

14.2. O Percentual de Reajuste Proposto (R) será calculado anualmente mediante a comparação entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência, e o resultado da aplicação do Fator de Reajuste (Fator R) sobre o IPCA acumulado no mesmo período, prevalecendo, para fins de reajuste, o maior dos dois resultados.

14.3. Para fins deste Termo de Referência, o Fator R corresponde ao índice de equivalência da sinistralidade contratual e será calculado pela divisão do índice de sinistralidade apurado no período de referência pelo percentual de referência de 75% (setenta e cinco por cento), conforme a seguinte fórmula:

14.4. **Fator R = Índice de Sinistralidade Apurado ÷ 75%**

14.5. O índice de sinistralidade será calculado pela relação percentual entre as despesas assistenciais efetivamente pagas pela operadora e as receitas diretas do plano decorrentes das contraprestações do contrato, apuradas no mesmo período de referência, conforme a seguinte fórmula:

14.6. **Sinistralidade (%) = (Despesas Assistenciais Pagas ÷ Receitas Diretas do Plano) × 100**

14.7. O Percentual de Reajuste Proposto (R) a ser aplicado ao valor mensal do contrato corresponderá ao maior percentual entre:

o IPCA acumulado no período de referência; ou

o resultado da aplicação do Fator R sobre o IPCA acumulado no mesmo período.

14.8. Assim, quando a sinistralidade apurada for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o Fator R será igual ou inferior a 1 (um), hipótese em que o Percentual de Reajuste Proposto (R) ficará limitado à variação acumulada do IPCA.

14.9. Quando a sinistralidade apurada for superior a 75% (setenta e cinco por cento), o Fator R será superior a 1 (um), podendo resultar em reajuste superior à variação acumulada do IPCA, observado o resultado da fórmula estabelecida neste Termo de Referência.

14.10. A aplicação do Fator R constitui mecanismo objetivo de modulação do reajuste anual, considerando o comportamento da sinistralidade da carteira vinculada ao contrato, não tendo por finalidade recompor integralmente a diferença entre a sinistralidade apurada e o percentual de referência de 75% (setenta e cinco por cento), tampouco garantir que a sinistralidade retorne a esse percentual.

14.11. Para fins exclusivamente ilustrativos, considerando-se determinado IPCA acumulado no período, a aplicação do Fator R produzirá os seguintes resultados:

Situação hipotética	Sinistralidade (%)	Fator R	Percentual Reajuste Proposto -considerado (%)
Sinistralidade abaixo do limite	70%	0,9333	IPCA
No limite	75%	1,0000	IPCA
Acima do limite	80%	1,0667	Maior entre IPCA e Fator R × IPCA
Acima do limite	90%	1,2000	Maior entre IPCA e Fator R × IPCA

*Fornecido e calculado pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração

subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.1.1. Por iniciativa da Administração, por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte direito à indenização por lucros cessantes, assegurado apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, devidamente atestados e precedidos do correspondente empenho.

17.1.2. Por iniciativa da CONTRATADA, nas hipóteses admitidas na legislação vigente, mediante comunicação formal à Administração, observados os prazos e condições legais aplicáveis.

17.1.3. Por inadimplemento contratual, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas, após regular processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.4. Por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

17.2. A rescisão contratual não prejudica a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, nem exonera as partes das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência contratual.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Administração, o aviso prévio de que trata o inciso I poderá ser dispensado ou reduzido, mediante justificativa formal, quando houver situação excepcional devidamente motivada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

19.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente sem qualquer ônus, multa ou encargo;

19.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

19.1.3. Se comprometer a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra

proteção assegurada as PARTES;

19.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

19.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

19.2.1. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.2.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

19.2.3. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato ou instrumento equivalente são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

19.2.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

19.2.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

19.2.6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

19.2.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

19.2.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

19.2.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais. Os termos e as cláusulas da proteção de dados deste Conselho podem ser modificados conforme solicitado pelo encarregado de dados, controlador ou da equipe multidisciplinar.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

20.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

20.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

20.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

20.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

21.1. A CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº

XXXXXXX/2026, sob as penas da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro (3º) Grau) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, nem relação de parentesco com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Crea-BA (Presidente, Vice-Presidentes, diretores, chefes, gerentes, assessores), em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, c/c com o dispositivo no art. 5º do decreto nº 9.507/2018).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do Termo de Referência correrá por cômputo da conta do Elemento Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.002-Plano de Saúde, vinculada ao Centro de Custo nº **36.03.03.02** – Coordenação de Gestão de Pessoas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

24.1. Oportunamente serão designados servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Sessão Judiciária Bahia – Justiça Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador/Bahia, xx de xxxxxxx de 2026.

Pelo CREA-BA:

JOSEVAL COSTA CARQUEIJA
PRESIDENTE

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ilka Florence Nogueira Bastos, Coordenador(a)**, em 19/10/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1716666** e o código CRC **EACB70C9**.